



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
Equipe de Pregão



CONTRATO Nº 005/2021-SEMUSA/PMLJ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJAL DO JARI - SEMUSA/PMLJ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA IMPORT HOSPITALAR EIRELI, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDO.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado, como CONTRATANTE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº11.707.402/0001-47, neste ato representado por seu Secretário o Sr. Marcel Jandson Menezes, brasileiro, portador do RG nº 375742 e do CPF nº 911.687.126-68, residente e domiciliado nesta cidade de Laranjal do Jari, estado do Amapá, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADA, a empresa IMPORT HOSPITALAR EIRELI com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.324.654/0001-33, com sede na cidade de Macapá/AP na Rua/Av. Rua Quintino Justo de Almeida, neste ato representada por Edmundo Flamarion dos Santos Coelho Junior, RG nº 373840 2ª via PTC/AP, CPF nº 017.680.082-48, residente e domiciliada na cidade de, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal;
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto despesa emergencial com aquisição de medicamentos, para atender as demandas da Atenção Básica Municipal, através do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) do município de Laranjal do Jari/AP, conforme descrito no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 004/2021-SEMUSA/PMLJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura ou até a data do término do período de cobertura da garantia dos objetos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1. O recebimento dos objetos deste instrumento compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

3.1.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO - no prazo 10 dias pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta que ocorrerá por ocasião da entrega dos equipamentos no local indicados no item 4.2 deste Contrato.

3.1.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aplicação mediante termo circunstanciado.

3.2. A critério exclusivo da administração poderão ser realizados testes nos grupos geradores de forma a verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta da Contratada.

3.3. Caso sejam satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser suprido pelo ateste no verso de nota fiscal/fatura realizado por servidor especialmente designado pela administração.

3.4. Caso sejam insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Devolução, no qual serão consignadas todas as irregularidades observadas nos objetos entregues em relação às especificações e quantidades constantes neste termo de Referência. Nesta hipótese, todo o item objeto do termo em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 3.1.2.

3.5. Caso a substituição não ocorra em até 30 (trinta) dias, ou caso o novo item também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas.

3.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto.

fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer vícios detectados quando da utilização dos mesmos.

3.7. A Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo as etapas impugnadas a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

4.1. O prazo de entrega dos objetos deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra ou Nota de Empenho pela Contratada.

4.2. O local da entrega deverá ser no Setor de Compras da Secretaria de Saúde, a) Endereço da Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal do Jari - AP: Avenida Tancredo Neves, nº 2632 - Bairro Agreste - Laranjal do Jari - Amapá - CEP 68.920-000.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica no protocolo do CONTRATANTE, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado.

5.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco indicado pela mesma.

5.4. A licitante vencedora indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e de conta corrente para efetivação do pagamento.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.6. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido.

5.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

6.1. Todos os materiais fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, por período mínimo dentro dos períodos estipulados pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do fornecimento, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto do presente Contrato, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.





7.4. É facultada a supressão além do limite estabelecido no item anterior, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer falhas que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 8.6. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Realizar o fornecimento dos bens, no prazo e condições definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a Contratante, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contraria;
- 9.2. Fornecer preço à vista com tributos, mão de obra, seguro e despesas de quaisquer natureza incidentes direta e indiretamente sobre os serviços, deduzidos eventuais descontos;
- 9.3. Informar o nome do responsável para representá-la perante a Contratante. Qualquer alteração do responsável pelo fornecimento dos produtos do presente objeto deverá ser comunicada por escrito e autorizada previamente pelo responsável pela fiscalização;
- 9.4. Fornecer os produtos referentes ao objeto desta licitação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 9.5. Aceitar a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento pela Contratante, devendo comunicar imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade, alteração ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 9.6. Realizar o fornecimento do presente objeto de forma metódica, sem interrupções, garantindo o perfeito desempenho desta;
- 9.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 9.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 9.10. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao objeto licitado e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega do objeto;
- 9.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- 9.12. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- 9.13. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito da Contratante, sob pena de incorrer nas penalidades nele previstas;
- 9.14. Assumir todos os gastos e despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução e entrega do presente objeto;



- 9.15. Responsabilizar-se ressarcindo todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;
- 9.16. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- 9.17. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual;
- 9.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.19. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
- 9.20. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária:	219	FMSLJ – FUNDO M. DE SAÚDE DE LARANJAL DO JARI
Função:	10	SAÚDE
Programa de Trabalho:	3050277	AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVIRUS – COVID-19
Ação:	2083	AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVIRUS – COVID-19
Natureza de Despesa:	33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12149919	COVID-19

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

11.1 - A Contratante pagará à Contratada, nos termos da homologação do resultado pelo Secretário de Saúde deste Município, o valor total de R\$ 192.780,00 (Cento e Noventa e Dois Mil, Setecentos e Oitenta Reais), relativo ao valor total do item mencionado na cláusula primeira e conforme fixado na proposta da vencedora, já incluídas as taxas, tributos incidentes e deduzido o desconto, se houver, concedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações referidas no Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) no prazo determinado, não retirar a Nota de Empenho;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, conforme dimensionamento abaixo, garantido o exercício de prévia e ampla defesa:

- a) – advertência;
- b) - multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei no 8.666/93, e nas formas previstas no art. 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LIVRE ACESSO

14.1 – A contratada fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
Equipe de Pregão



contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Laranjal do Jari/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Será publicado o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, conforme determina a Lei nº 8.666/93.

14.3 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Laranjal do Jari-AP, 01 de março de 2021.


Marco Jureton Menezes
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Edmundo Flamarion dos Santos Coelho Junior
Titular Administrador RG: 373840 2ª via PTC/AP
CPF: 017.680.082-48
CONTRATADA

IMPORT HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 01.324.654/0001-33
Insc. Est. 03.018.200-0

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____